



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

LEI NÚMERO 2.564, de 12 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setor cultural instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a executar os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através de programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III, do art. 2º da supracitada legislação, devendo a Secretaria Municipal de Cultura providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Sabará.

Art. 2º) Fica estipulado que o Município de Sabará, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo deverá ser realizado por intermédio de programas de apoio e financiamento ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 3º) Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos provenientes da Lei



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, podendo exercer essa prerrogativa por intermédio de solicitação por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º) Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos subsídios serão divulgados pelo Município de Sabará e deverá constar o nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 5º) Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderão pleitear a ação emergencial previstas no inciso II, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, em conformidade com o disposto nos editais publicados.

§1º – A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por analisar a existência dos requisitos preestabelecidos, repassar o subsídio mensal para a instituição especificada e fiscalizar sua execução através da análise de prestação de contas e acompanhamento do cumprimento da contrapartida prevista no § 4º, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º – O subsídio mensal previsto no caput deste artigo possuirá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei e instrumentos regulamentadores.

§3º – O subsídio mensal previsto no caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º – O recebimento do subsídio previsto no caput deste artigo deverá ser destinado, exclusivamente, para despesas de manutenção, na forma desta Lei.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

§5º – Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§6º – Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§7º – Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no caput deste artigo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§8º – Os espaços culturais que tenham recebido da administração pública municipal subvenção ou contribuição no exercício de 2020 não poderão pleitear o subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 6º) Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 7º) Farão jus ao subsídio mensal previsto nesta Lei os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – cadastros Estaduais de Cultura;
- II – cadastros Municipais de Cultura;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

- III – cadastro Distrital de Cultura;
- IV – cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes as atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 8º) Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura deverá adotar medidas que garantam inclusões no Cadastro Municipal de Cultura de Sabará.

Parágrafo único. Para requerer o benefício previsto no art. 5º, além do Cadastro Municipal de Cultura, o requerente deverá observar os demais requisitos que estiverem dispostos no edital, para qual decidirem de candidatarem.

Art. 9º) Nos gastos relativos à manutenção da atividade cultural poderão incluir despesas realizadas com:

- I – internet;
- II – transporte;
- III – aluguel;
- IV – telefone;
- V – consumo de água e luz;
- VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, exceto com pessoal.

Art. 10) Fica vedado o uso do subsídio previsto no art. 5º desta Lei para pagamento de funcionários, investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem diretamente ligadas e forem imprescindíveis à manutenção das entidades.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Art. 11) Os gastos não previstos nesta Lei podem ser apresentados desde que acompanhados de documentação que comprove os custos correspondentes, e serão analisados caso a caso, exceto àqueles elencados no artigo anterior, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, solicitar documentação complementar, fazer diligências e sindicâncias para embasar a decisão.

Art. 12) As entidades especificadas no art. 5º deverão preencher o cadastro da classe cultural, a ser realizado por meio de formulário eletrônico que se encontra disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará, que equivalerá ao Cadastro Municipal de Cultura, conforme especificado no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A partir do cadastro realizado previsto no caput deste artigo será publicada, periodicamente, lista nominal pelo Município de Sabará dos cadastrados efetuados por ordem de cadastramento, que equivalerá a homologação do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 13) Fica definido que as entidades cadastradas em qualquer dos cadastros especificados no art. 7º desta Lei, devidamente homologados, deverão entregar a documentação no prazo estabelecido, conforme os editais a serem publicados.

Art. 14) As entidades especificadas no art. 5º que tiverem a solicitação do subsídio deferida serão convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, através de seu representante, para apresentar os dados bancários, a fim de que seja creditado o valor aprovado.

Art. 15) O beneficiário do subsídio mensal, previsto no art. 5º desta Lei, apresentará prestação de contas referente ao uso do subsídio mensal repassado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

Art. 16) As entidades especificadas no art. 5º desta Lei que funcionarem em compartilhamento de residência, se deferida a manutenção, será custeada com o subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no montante máximo de 20% (vinte por cento) dos custos apresentados.

Art. 17) A comissão avaliadora, nomeada por Portaria, poderá realizar diligências a fim de analisar a veracidade das informações prestadas no ato da solicitação do subsídio previsto no art. 5º, sendo o proponente beneficiário obrigado a possibilitar a análise, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 18) Os espaços e grupos artísticos e culturais que não são formalmente constituídos, ou seja, não possuem CNPJ, deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- I – cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante do grupo;
- II – cópia simples e legível de comprovante de endereço (serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos) do representante do grupo, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;
- III – Carta de Autorização do Coletivo Cultural conforme modelo disponibilizado no site www.sabara.mg.gov.br/leialdirblanc;
- IV – comprovação de que as atividades acontecem no espaço indicado pelo responsável;
- V – documentação comprobatória dos valores alegados no formulário previsto no inciso I, do art. 13, desta Lei.

§1º – Salienta-se que a documentação comprobatória prevista no inciso IV deste artigo poderá ocorrer através de:

- I – reportagens diversas veiculadas pela imprensa (somente se devidamente caracterizado com data, nome do veículo, legendas, dentre outras);
- II – cartazes, declarações (somente devidamente caracterizados e legíveis);
- III – fotos;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

- IV – comprovação audiovisual, em qualquer mídia, com, no mínimo, 01 (um) minuto de execução, em sistema compatível com o sistema operacional Windows;
- V – outras comprovações que demonstrem, de forma inequívoca, tratar-se de espaço cultural.

§2º – A documentação comprobatória prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser:

- I – faturas/boletos correspondentes ao alegado dos 12 (doze) últimos meses anteriores à solicitação ou desde a fundação dos espaços/grupos se existente a menos de 12 (doze) meses, a fim de estipular a média do valor gasto;
- II – para a hipótese de aluguel, arrendamento ou correlatos de espaço e/ou equipamentos, o responsável deverá apresentar o contrato válido de aluguel, arrendamento ou equivalente.

Art. 19) O representante da pessoa jurídica legalmente constituída, ou seja, que possui CNPJ, apta a pleitear o subsídio mensal previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá apresentar a documentação estabelecida no edital.

Art. 20) A efetivação do disposto nesta Lei depende da efetiva transferência pelo Governo Federal do crédito extraordinário previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como de normas correlatas ao Município de Sabará.

Art. 21) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de novembro de 2020.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal